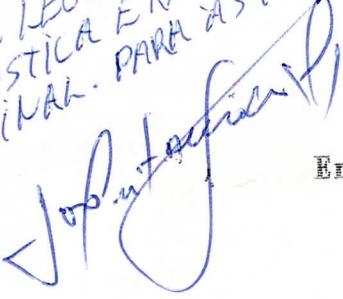


A COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL. PARA AS PROVIDÊNCIAS  
FINAIS

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
GAB. DO VEREADOR JOÃO MACIEL - PCDOB

  
Emenda n.º 008 - 1999

Trata de Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município, artigo 16, inciso VIII e artigo 67.

TEXTO ORIGINAL

Art. 16 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 20 (vinte) dias;

EMENDA

O inciso VIII do Art. 16 desta Lei passará a ser lido da seguinte maneira:

Art. 16 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:  
VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 05 (cinco) dias;

TEXTO ORIGINAL

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a vinte dias.

EMENDA

Art. 67. O Prefeito e o Vice-prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a cinco dias

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Codajás, em 23 de Fevereiro de 1999.

Assinado  
24-02-99  
João Maciel  
Presidente

João Maciel

